TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 167/2025
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
(Processo Administrativo n°.33781/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 167/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SUMARÉ-SP, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TOP WORK LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, entidade de direito público interno, com sede na Rua Dom Barreto, nº 1.303 – Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.787.660/0001-00, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SR. LUCAS GOMES LIMA**, nomeado pela Portaria nº 3152/2025 de 02 de novembro de 2025, publicada no DOM de 02 de novembro de 2025, portador da matrícula funcional nº 22.124, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado, a empresa **TOP WORK LTDA**, com sede na Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, 572, sala 201, Centro, no Município de Niterói/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.921.160/0001-00, neste ato representado por seu SÓCIO PROPRIETÁRIO, **SR. PEDRO HENRIQUE CAMPOS NOVAES,** doravante denominada **CONTRATADA,** conforme contrato social apresentado nos autos, [A1] tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 33781/2025, com fundamento no "caput" do artigo 74, e no parágrafo 2º do artigo 86 da Lei Federal 14.133/2021, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Inexigibilidade de Licitação n 047./2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Adesão a Ata de Registro de Preços n. 005/ 2024 da CINDESP – Consórcio Intermunicipal adesão a ata de Registro de Preços da CINDESP – Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo, como órgão não participante para eventuais e futuras aquisições de Material Bibliográfico a serem trabalhados no ano letivo de 2026, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

LOTE 01- COLEÇÃO BRASIL					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	LINGUA PORTUGUESA 1º ANO - 2ª EDIÇÃO	UN	3.001	R$ 162,93	R$ 488.952,93
2	MANUAL DO PROFESSOR LINGUA PORTUGUESA 1º ANO 2ª EDIÇÃO -	UN	100	R$ 162,93	R$ 16.293,00
3	LÍNGUA PORTUGUESA 2º ANO - 2ª EDIÇÃO	UN	2.158	R$ 162,93	R$ 351.602,94
4	MANUAL DO PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA 2º ANO - 2ª EDIÇÃO	UN	72	R$ 162,93	R$ 11.730,96
5	LÍNGUA PORTUGUESA 4º ANO - 2ª EDIÇÃO	UN	2.308	R$ 162,93	R$ 376.042,44
6	MANUAL DO PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA 4º ANO - 2ª EDIÇÃO	UN	77	R$ 162,93	R$ 12.545,61
7	LÍNGUA PORTUGUESA 5º ANO - 2ª EDIÇÃO	UN	2.098	R$ 162,93	R$ 341.827,14
8	MANUAL DO PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA 5º ANO - 2ª EDIÇÃO	UN	70	R$ 162,93	R$ 11.405,10
9	LÍNGUA PORTUGUESA 8º ANO - 2ª EDIÇÃO	UN	446	R$ 162,93	R$ 72.666,78
10	MANUAL DO PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA 8º ANO - 2ª EDIÇÃO	UN	15	R$ 162,93	R$ 2.443,95
11	LÍNGUA PORTUGUESA 9º ANO - 2ª EDIÇÃO	UN	443	R$ 162,93	R$ 72.177,99
12	MANUAL DO PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA 9º ANO - 2ª EDIÇÃO	UN	15	R$ 162,93	R$ 2.443,95

13	MATEMÁTICA 1º ANO - 2ª EDIÇÃO	UN	3.001	R$ 162,93	R$ 488.952,93
14	MANUAL DO PROFESSOR MATEMÁTICA 1º ANO - 2ª EDIÇÃO	UN	100	R$ 162,93	R$ 16.293,00
15	MATEMÁTICA 2º ANO - 2ª EDIÇÃO	UN	2.158	R$ 162,93	R$ 351.602,94
16	MANUAL DO PROFESSOR MATEMÁTICA 2º ANO - 2ª EDIÇÃO	UN	72	R$ 162,93	R$ 11.730,96
17	MATEMÁTICA 4º ANO - 2ª EDIÇÃO	UN	2.308	R$ 162,93	R$ 376.042,44
18	MANUAL DO PROFESSOR MATEMÁTICA 4º ANO - 2ª EDIÇÃO	UN	77	R$ 162,93	R$ 12.545,61
19	MATEMÁTICA 5º ANO - 2ª EDIÇÃO	UN	2.098	R$ 162,93	R$ 341.827,14
20	MANUAL DO PROFESSOR MATEMÁTICA 5º ANO - 2ª EDIÇÃO	UN	70	R$ 162,93	R$ 11.405,10
21	MATEMÁTICA 8º ANO - 2ª EDIÇÃO	UN	446	R$ 162,93	R$ 72.666,78
22	MANUAL DO PROFESSOR MATEMÁTICA 8º ANO - 2ª EDIÇÃO	UN	15	R$ 162,93	R$ 2.443,95
23	MATEMÁTICA 9º ANO - 2ª EDIÇÃO	UN	443	R$ 162,93	R$ 72.177,99
24	MANUAL DO PROFESSOR MATEMÁTICA 9º ANO - 2ª EDIÇÃO	UN	15	R$ 162,93	R$ 2.443,95
25	CIÊNCIAS DA NATUREZA 2º ANO - 1ª EDIÇÃO	UN	2.158	R$ 162,93	R$ 351.602,94
26	MANUAL DO PROFESSOR CIÊNCIAS DA NATUREZA 2º ANO - 1ª EDIÇÃO	UN	72	R$ 162,93	R$ 11.730,96
27	CIÊNCIAS DA NATUREZA 5º ANO - 1ª EDIÇÃO	UN	2.098	R$ 162,93	R$ 341.827,14
28	MANUAL DO PROFESSOR CIÊNCIAS DA NATUREZA 5º ANO - 1ª EDIÇÃO	UN	70	R$ 162,93	R$ 11.405,10
29	CIÊNCIAS DA NATUREZA 9º ANO - 2ª EDIÇÃO	UN	443	R$ 162,93	R$ 72.177,99
30	MANUAL DO PROFESSOR CIÊNCIAS DA NATUREZA 9º ANO - 2ª EDIÇÃO	UN	15	R$ 162,93	R$ 2.443,95
31	CIÊNCIAS HUMANAS 2º ANO - 1ª EDIÇÃO	UN	2.158	R$ 162,93	R$ 351.602,94
32	MANUAL DO PROFESSOR CIÊNCIAS HUMANAS 2º ANO - 1ª EDIÇÃO	UN	72	R$ 162,93	R$ 11.730,96
33	CIÊNCIAS HUMANAS 5º ANO - 1ª EDIÇÃO	UN	2.098	R$ 162,93	R$ 341.827,14
34	MANUAL DO PROFESSOR CIÊNCIAS HUMANAS 5º ANO - 1ª EDIÇÃO	UN	70	R$ 162,93	R$ 11.405,10
35	CIÊNCIAS HUMANAS 9º ANO - 2ª EDIÇÃO	UN	443	R$ 162,93	R$ 72.177,99
36	MANUAL DO PROFESSOR CIÊNCIAS HUMANAS 9º ANO - 2ª EDIÇÃO	UN	15	R$ 162,93	R$ 2.443,95
37	LIVRO DO GESTOR - FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS - 2ª EDIÇÃO	UN	75	R$ 63,18	R$ 4.738,50
38	LIVRO DO GESTOR - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - 2ª EDIÇÃO	UN	15	R$ 63,18	R$ 947,70
39	LIVRO DIÁRIO - 2ª EDIÇÃO	UN	1.102	R$ 33,25	R$ 36.641,50
TOTAL LOTE 01-					**R$ 5.144.969,44**
LOTE 02- COLEÇÃO HISTÓRIAS DO BRASIL AFRO-INDÍGENAS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	ANTIGAM+M1+D1:D5	UN	1.827	R$ 133,00	R$ 242.991,00
2	A FEITURA DO BRASIL -AUTORA JUSSARA ROCHA KOURYH	UN	1.827	R$ 133,00	R$ 242.991,00
3	A FORMAÇÃO DO IMPÉRIO ESCRAVOCRATA -AUTORA JUSSARA ROCHA KOURYH	UN	1.827	R$ 133,00	R$ 242.991,00
4	A BUSCA POR CIDADANIA -AUTORA JUSSARA ROCHA KOURYH	UN	1.827	R$ 133,00	R$ 242.991,00
5	PARA PROFESSORES E PROFESSORAS - MANUAL DO PROFESSOR - -AUTORA JUSSARA ROCHA KOURYH	UN	61	R$ 45,89	R$ 2.799,29
TOTAL LOTE 02					**R$ 974.763,29**
TOTAL GERAL LOTE 01 + LOTE 02 =R$ 6.119.732,73					

1.2. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital e seus anexos;

1.2.2. Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. A Ata de Registro de Preços. 005/2024 e seus aditivos

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo final de vigência desta contratação será em 28/08/2026, data que se encerrara a Ata que está se aderindo, [A2]observadas as diretrizes do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A presente contratação adotará o regime de execução por Preço Unitário.

3.2. O modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ 6.119.732,73 (seis milhões cento e dezenove mil setecentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos)[A3], observada a tabela do item 1.2 deste instrumento.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.[A4]

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)[A5]

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/12/2025.

7.2. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de um ano.

7.3. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E [A6]no caso de não constar índice específico no Termo de Referência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3.1. Eventual formalização de aditamento de prazo do contrato sem prévia solicitação de reajuste pela contratada, ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste poderá será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.10.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.10.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.10.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.10.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.10.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.10.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.11. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, quando for o caso;

8.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.13. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês[A7], a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês[A8], a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo [A9]para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.16. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)[A10]

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto no prazo, no local e nas condições estipuladas no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo indicado no Termo de Referência e fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções[A11] resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias[A12], fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou qualificação na contratação direta, conforme o caso.

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.16. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.17. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimentos adequados;*

9.18. *Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;*

9.19. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

9.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

9.22. *Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à EDUCAÇÃO no trabalho;*

9.23. *Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;*

9.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.26. *Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;*

9.27. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.28. Entregar ao responsável pela fiscalização do contrato a nota fiscal ou instrumento de cobrança *juntamente com outros documentos complementares que estejam eventualmente indicados no Termo de Referência e seus anexos.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*[A13]

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 12.061, de 2023, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas na alínea "b", "c" ou "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" ou "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" ou "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa, nos seguintes percentuais sobre o valor do contrato:

- 0,5% a 15%: para infrações descritas na alínea "a" ou "d" do subitem 11.1.
- 15% a 30%: para as infrações descritas nas alíneas "b", "c", "e", "f", "g" ou "h" do subitem 11.1.

11.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Decreto Municipal nº 12.061/2023.

11.4. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará o contratado à multa de mora 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% do valor da contratação, não impedindo que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções.

11.4.1. O contratado também estará sujeito à multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) do valor da

contratação, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, não impedindo que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*[A14]

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Das indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou processo de contração direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Sumaré deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

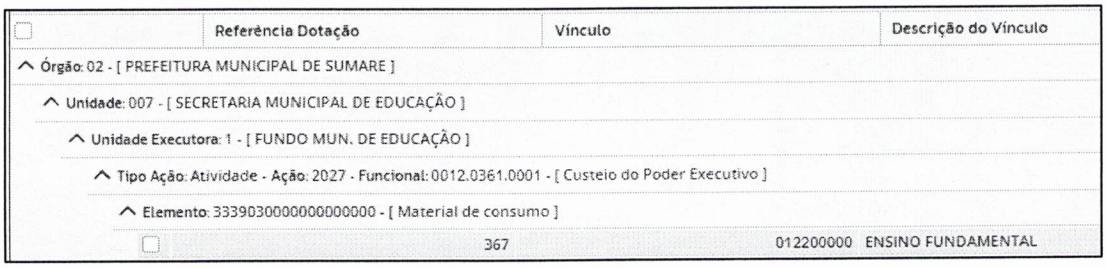

Referência Dotação	Vínculo	Descrição do Vínculo
Órgão: 02 - [PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE]		
Unidade: 007 - [SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO]		
Unidade Executora: 1 - [FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO]		
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2027 - Funcional: 0012.0361.0001 - [Custeio do Poder Executivo]		
Elemento: 3339030000000000000 - [Material de consumo]		
367	012200000	ENSINO FUNDAMENTAL

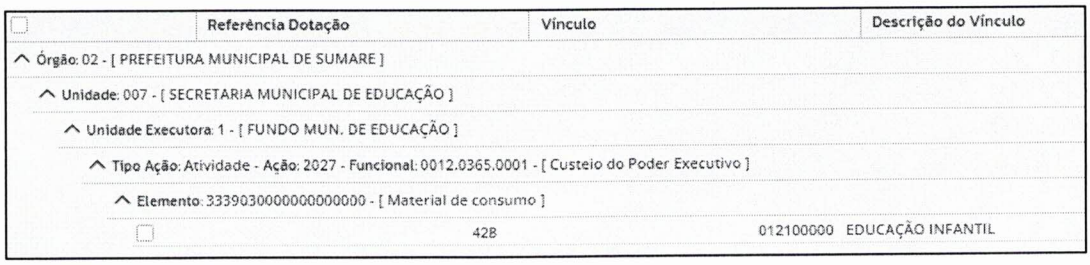

Referência Dotação	Vínculo	Descrição do Vínculo
Órgão: 02 - [PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE]		
Unidade: 007 - [SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO]		
Unidade Executora: 1 - [FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO]		
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2027 - Funcional: 0012.0365.0001 - [Custeio do Poder Executivo]		
Elemento: 3339030000000000000 - [Material de consumo]		
428	012100000	EDUCAÇÃO INFANTIL

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes [A15]será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% [A16](vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se a este contrato as normas da Lei Federal nº14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis, e nos casos em que a legislação for omissa, observar-se-ão, também, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A17]

15.2. Nos termos do Comunicado GP nº03/2024 do TCESP, até a presente data foram editados os seguintes regulamentos para implementação da Lei nº14.133, de 2021, que podem ser consultados no site oficial do Município (https://www.sumare.sp.gov.br): Decreto Municipal nº12.052, de 2023, Decreto Municipal nº12.053, de 2023, Decreto Municipal nº12.054, de 2023, Decreto Municipal nº12.055, de 2023, Decreto Municipal nº12.056, de 2023, Decreto Municipal nº12.057, de 2023, Decreto Municipal nº12.058, de 2023, Decreto Municipal nº12.059, de 2023, Decreto Municipal nº12.060, de 2023, Decreto Municipal nº12.061, de 2023, Decreto Municipal nº12.063, de 2023, Decreto Municipal nº12.064, de 2023, Decreto Municipal nº12.065, de 2023, Decreto Municipal nº12.066, de 2023,

Decreto Municipal nº12.069, de 2023, Decreto Municipal nº12.070, de 2023, Decreto Municipal nº12.084, de 2023, Decreto Municipal nº12.085, de 2023, Decreto Municipal nº12.086, de 2023, Decreto Municipal nº12.476, de 2025 e Decreto Municipal nº12.579, de 2025.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça da Comarca de Sumaré-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sumaré, 19 de dezembro de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE
LUCAS GOMES LIMA
Secretário Municipal de EDUCAÇÃO

gov.br
Documento assinado digitalmente
PEDRO HENRIQUE CAMPOS NOVAES
Data: 18/12/2025 22:47:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Representante legal do CONTRATADO[A18]
PEDRO HENRIQUE CAMPOS NOVAES

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: *MUNICÍPIO DE SUMARÉ*

CONTRATADO: TOP WORK LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 167/2025

OBJETO: *Adesão a Ata de Registro de Preços n. 005/ 2024 da CINDESP – Consórcio Intermunicipal adesão a ata de Registro de Preços da CINDESP – Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo, como órgão não participante para eventuais e futuras aquisições de Material Bibliográfico a serem trabalhados no ano letivo de 2026.*

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados. 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SUMARÉ, 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

HENRIQUE STEIN SCIASCIO

Prefeito Municipal

CPF: 347.099.488-95

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: LUCAS GOMES LIMA
Cargo: Secretário Municipal de Educação
CPF: 047.555.921-51
Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: LUCAS GOMES LIMA
Cargo: Secretário Municipal de Educação
CPF: 047.555.921-51
Assinatura:_____

PELA CONTRATADA:

NOME: PEDRO HENRIQUE CAMPOS NOVAES
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 099.359.827-77
Assinatura:_____

gov.br Documento assinado digitalmente
PEDRO HENRIQUE CAMPOS NOVAES
Data: 18/12/2025 22:46:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LUCAS GOMES LIMA
Cargo: Secretário Municipal de Educação
CPF: 047.555.921-51
Assinatura:_____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ANA BENVINDA CAMARGO DA SILVA COSMO
Cargo: Chefe do Núcleo Pedagógico
CPF: 263.231.808-47

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:
Fiscal do Contrato
Nome: FABIANA RENATA DE CAMARGO
Cargo: Orientadora Educacional
CPF: 169.109.958-99
Assinatura:_____

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUMARÉ

CNPJ Nº: 45.787.660/0001-00

CONTRATADA: TOP WORK LTDA

CNPJ Nº: 19.921.160/0001-00

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 167/2025

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2025

VIGÊNCIA: até 28/08/2025.

OBJETO: *Adesão a Ata de Registro de Preços n. 005/ 2024 da CINDESP – Consórcio Intermunicipal adesão a ata de Registro de Preços da CINDESP – Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo, como órgão não participante para eventuais e futuras aquisições de Material Bibliográfico a serem trabalhados no ano letivo de 2026*

VALOR (R$): R$ 6.119.732,73 (seis milhões cento e dezenove mil setecentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos)[A19]

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

SUMARÉ, 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Assinatura_____
LUCAS GOMES LIMA
Secretário Municipal de Educação
E-mail: lukasgomeslima@gmail.com